

propriedade referente ao ano anterior, o que será obrigatoriamente transcrito no *Boletim Oficial*.

Art. 15.º Todo o pombo encontrado sem anilha de identificação oficial e que seja portador de despacho ou de remessa material, ou identificado como pombo-correio por dois peritos designados pela Federação Portuguesa de Columbofilia, será apreendido e entregue à mesma Federação, que lhe dará o destino conveniente.

Art. 25.º São dispensadas as formalidades aduaneiras para a saída de pombos-correios por qualquer das delegações fronteiriças, e bem assim para a entrada, em retorno, dos respectivos cestos de condução, quando destinados a concursos aprovados pela Federação Portuguesa de Columbofilia e pelos serviços provinciais de educação.

§ 1.º Para o efeito deste artigo cada remessa será acompanhada de uma guia, em duplicado, passada pela associação regional de columbofilia e visada pelos serviços provinciais de educação, da qual conste o número de pombos e de cestos em que se faz a condução, suas marcas e características, peso bruto e líquido, lugar da solta e indicação da identidade a quem a remessa vai consignada. O original ficará na delegação que nele puser o visto de saída e o duplicado ficará na posse do delegado da solta, para ser utilizado na reentrada dos cestos de condução.

§ 2.º A associação regional de columbofilia ficará responsável pelos direitos dos cestos e entrará em receita do Estado com a importância correspondente àqueles que não voltarem ao País.

Art. 26.º As disposições do artigo anterior serão aplicáveis aos pombos-correios destinados a concurso provenientes de países que dêem reciprocidade de tratamento a Portugal, os quais serão oportunamente indicados pela associação regional de columbofilia à Direcção Provincial dos Serviços Aduaneiros.

Art. 27.º A associação columbófila regional procurará obter dos organismos competentes, mediante informação dos serviços provinciais de pecuária, que sejam distribuídas ou permitida a aquisição das quantidades de cereais e legumes necessárias para a composição das rações dos seus pombos-correios, as quais poderão ser livremente vendidas aos associados até ao limite correspondente ao número de pombos que possuam.

Art. 31.º A Federação Portuguesa de Columbofilia enviará anualmente à Inspeção das Tropas de Transmissões, até ao fim do mês de Janeiro, relações de todos os pombais existentes nas áreas do Governo Militar de Lisboa, de cada uma das regiões militares

e dos Comandos Militares dos Açores, Madeira e das províncias ultramarinas, com as seguintes indicações:

- a) Localização do pombo;
- b) Nome, idade, profissão, situação militar e residência do proprietário;
- c) Quantidade de pombos;
- d) Principais direcções de treinos preferidas.

Ministério do Ultramar, 28 de Junho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 085

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Angola a tomar as medidas seguintes:

1) Contratar o fornecimento de locomotivas *Diesel* eléctricas destinadas ao caminho de ferro de Luanda por importância não superior a 81 972 000\$, com este escalonamento:

1966	2 370 000\$00
1967	11 002 000\$00
1968	11 229 000\$00
1969	10 722 000\$00
1970	10 215 000\$00
1971	9 712 000\$00
1972	9 212 000\$00
1973	8 715 000\$00
1974	7 270 000\$00
1975	1 525 000\$00
	<hr/>
	81 972 000\$00

2) Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta da dotação destinada, na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a «Plano Intercalar do Fomento — Transportes e comunicações — Caminho de ferro de Luanda».

3) Suportar as despesas previstas para os anos de 1967 a 1975 por conta das verbas próprias a inscrever nos correspondentes orçamentos gerais.

Ministério do Ultramar, 28 de Junho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. Silva Cunha*.